



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

LEI Nº 1.680, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - COMPILADA

“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Guapiara, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração e dá outras providências.”

FLAVIO DE LIMA, Prefeito do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guapiara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Fundamentação legal, objetivos e abrangência.

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Guapiara nos termos da Lei Federal n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guapiara tem como finalidades:

I - incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de Ensino de Guapiara, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania respeitando os valores éticos e morais da convivência social.

II - valorizar o profissional da educação garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho de acordo com as necessidades e diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para efeitos desta lei integram a Carreira do Magistério os profissionais que exercem a docência ou oferecem suporte pedagógico a esta atividade, na direção, administração ou coordenação escolar bem como no planejamento, na inspeção, na supervisão escolar, orientação e pesquisas educacionais levadas a efeito nas unidades escolares municipais e em departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei, não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Dos conceitos básicos

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **Cargo do Magistério**: o conjunto de atribuições e deveres desempenhados pelo profissional do magistério;

II - **Função** - o conjunto de atividades próprias de um cargo exercido em caráter temporário ou em substituição;

III - **Cargo de Provimento em Comissão** - o cargo preenchido por ocupante transitório da confiança da autoridade nomeante;

IV - **Classe**: o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;

V - **Carreira do Magistério**: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, com os mesmos requisitos de habilitação escalonados segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições para a progressão dos servidores que a integram;

VI - **Quadro do Magistério**: o conjunto de cargos e funções-atividade docentes e de profissionais que oferecem suportes pedagógicos, privativos da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapiara;

VII - **Vencimento**: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo de magistério e paga mensalmente ao profissional pelo desempenho de suas atribuições;

VIII - **Remuneração**: a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o profissional do magistério tem direito;

IX - **Faixa**: subdivisão dos empregos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a jornada semanal ou titulação;

X - **Nível**: posição indicativa da situação do servidor na escala de vencimentos;

XI - **Referência**: o numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimento do magistério.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº. 9.394/96.

Art. 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

- V - gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI - valorização do profissional da educação;
- VII - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente, com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - garantia de padrão de qualidade dos serviços oferecidos ao educando;
- IX - valorização da experiência extra classe;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - a formação de cidadãos portadores de amor à pátria, consciência social, crítica e democrática, enfatizando os valores humanos: respeito, responsabilidade, honestidade, solidariedade e gratidão;
- XII - a incorporação das informações disponíveis do saber socialmente acumulado nas experiências culturais do aluno;
- XIII - O respeito ao educando, que deve ser considerado junto com o educador agente do processo de construção do conhecimento e suas experiências sócio-culturais.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 7º - O Quadro do Magistério Público do Município de Guapiara, privativo da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, compreende cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções atividades especificados a saber:

I. Cargos de provimento efetivo:

- a) PEB I - Professor de Educação Básica I
- a.1) PEB I - Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental
- b) PEB II - Professor de Educação Básica II
- c) Psicopedagogo
- d) ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

II. Cargos de provimento em comissão:

- a) Diretor de Escola;
- b) ~~Supervisor de Ensino~~; *(Extinto pela Lei nº. 1.794/2013)*
- c) Vice-Diretor de Escola;
- d) Diretor de Educação Infantil;
- e) Coordenador de Escola;
- f) ~~Coordenador de Área~~; *(Extinto pela Lei nº. 1.794/2013)*
- g) Supervisor de Educação Básica Ciclo I; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*
- h) Supervisor de Educação Básica Ciclo II; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

- i) Coordenador Pedagógico Educação Básica Ciclo I; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*
- j) Coordenador Pedagógico Educação Básica Ciclo II; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*
- k) Coordenador Pedagógico Educação Infantil. *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guapiara atuarão:

I. Docência:

a. PEB I - Educação Infantil: na educação infantil em creches ou entidade equivalente e escolas;

b. PEB I - Ensino Fundamental: anos iniciais do ensino fundamental (**CICLO I**), regular ou EJA - educação de jovens e adultos;

c. ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: na educação infantil em creches ou entidade equivalente.

d. PEB II - anos finais do ensino fundamental, regular ou EJA e/ou anos iniciais do ensino fundamental (**CICLO II**) em disciplina específica.

II. Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola: nas creches, nas escolas de educação infantil e no ensino fundamental do 1º ao 9º ano e/ou da 1ª a 8ª série;

~~**b) Supervisor de Ensino:** nas creches, nas escolas de educação infantil, no ensino fundamental e junto a Secretaria Municipal de Educação;~~ *(Revogado pela Lei nº. 1.794/2013)*

c) Vice-Diretor de Escola: nas creches, nas escolas de educação infantil e no ensino fundamental do 1º ao 9º ano e/ou da 1ª a 8ª série;

d) Diretor de Educação Infantil: nas creches, nas escolas de educação infantil;

e) Psicopedagogo: Em projetos específicos da área psicopedagógica, voltados principalmente ao atendimento individualizado ou coletivo para alunos do ensino fundamental que apresentem defasagem idade série ou outras debilidades na aprendizagem.

f) Coordenador de Escola: nas creches, nas escolas de educação infantil e no ensino fundamental do 1º ao 9º ano e/ou da 1ª a 8ª série;

~~**g) Coordenador de Área:** na Secretaria Municipal de Educação, atendendo todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como, suas respectivas modalidades de ensino.~~ *(Revogado pela Lei nº. 1.794/2013)*

h) Supervisor de Educação Básico Ciclo I: no ensino fundamental de 1º ao 5º ano e junto a Secretaria Municipal de Educação; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

i) Supervisor de Educação Básica Ciclo II: no ensino fundamental do 6º ao 9º ano e junto a Secretaria Municipal de Educação; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

j) Coordenador Pedagógico Educação Básica Ciclo I: nas escolas de educação infantil e no ensino fundamental do 1º ao 5º ano e/ou da 1ª a 4ª série; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

k) Coordenador Pedagógico Educação Básica Ciclo II: nas escolas de educação infantil e no ensino fundamental do 6º ao 9º ano e/ou da 5ª a 8ª série; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

l) Coordenador Pedagógico Educação Infantil: nas creches, nas escolas de educação infantil; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

Art. 9º - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guapiara exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Os docentes PEB I e PEB II incumbir-se-ão de:

a - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

b - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

c - zelar pela aprendizagem dos alunos, respeitando o conteúdo curricular da respectiva série;

d - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

e - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

f - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

g - Participar dos H.T.P.Cs (horas de trabalho pedagógico coletivo) oferecidos pela Unidade Escolar na qual estiver vinculado;

h - H.T.P.L. (horas de trabalho pedagógico livres).

II - Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil deverão:-

a - desenvolver as suas atribuições voltadas para a atuação junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem;

b - auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;

c - cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;

d - auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;

e - planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;

f - auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

g - auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família, a creche e a escola municipal;

h - acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas - passeio programados; participar de capacitações de formação continuada.

III. Suporte Pedagógico

III.1- O Diretor de Escola Municipal Deverá:-

a - responsabilizar-se por todas as atividades da Unidade Escolar;

b - organizar as atividades de planejamento com o Coordenador de Escola no âmbito do estabelecimento de ensino;

c - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

d - participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;

e - realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, quando da ausência do Coordenador de Escola;

f - promover e responsabilizar-se pelas atividades de recuperação de alunos, junto ao Coordenador de Escola;

g - participar das horas-atividade e horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola ou local destinado pela Secretaria Municipal de Educação;

h - proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os as unidades competentes;

i - presidir o Conselho de Classe, promover e participar das reuniões de pais e educadores;

j - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

l - promover e participar das atividades educacionais, recreativas, comemorativas e culturais;

m - organizar e participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da área educacional;

n - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade;

o - solicitar material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de sua atividade;

p - desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

~~III.2 - Compete ao Supervisor de Ensino:~~ *(Revogado pela Lei nº. 1.794/2013)*

~~a - defender os interesses pedagógicos específicos da filosofia educacional do município;~~

~~b - visitar as Unidades Escolares regularmente;~~



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

- ~~c— registrar suas impressões no livro de visitas invariavelmente;~~
- ~~d— observar o número de professores substitutos em sala de aula;~~
- ~~e— Ouvir as impressões do diretor de escola e Coordenador de Escola sobre as dificuldades envolta das que impedem o aprendizado;~~
- ~~f— Advertir oralmente no primeiro momento e posteriormente por escrito o Diretor que não tiver uma atitude adequada para seu cargo ou se mostrar omissos;~~
- ~~g— reportar-se imediatamente à autoridade competente, Diretor (a), caso perceba ou tome ciência de ocorrências graves na Unidade Escolar;~~
- ~~h— supervisionar elaboração e execução da proposta pedagógica;~~
- ~~i— supervisionar as ações de fortalecimento da autonomia escolar, tais como proposta pedagógica, regimento escolar, projeto pedagógico da Unidade Escolar, entre outros;~~
- ~~j— supervisionar os processos avaliativos e de recuperação da instituição que permita diagnosticar a qualidade oferecida aos usuários, vistando cadernos e avaliando o rendimento do educando;~~
- ~~l— supervisionar e facilitar o desenvolvimento de programas de educação continuada para o conjunto das escolas municipais;~~
- ~~m— supervisionar os mecanismos de participação da comunidade escolar;~~
- ~~n— buscar junto às equipes escolares as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da escola;~~
- ~~o— supervisionar os registros de planejamento, digitação e elaboração do censo escolar, conselhos e reuniões pedagógicas;~~
- ~~p— supervisionar a escrituração escolar como livros de atas, registros e arquivos administrativos, docentes e discentes bem como a autenticidades de seus apontamentos;~~
- ~~q— viabilizar o intercâmbio de idéias e conhecimentos entre o sistema municipal de educação;~~
- ~~r— verificar e relatar as condições físicas do prédio escolar para melhor desenvolvimento do processo pedagógico;~~
- ~~s— informar à Unidade Escolar e fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal;~~
- ~~t— elaborar pareceres, por solicitação da Secretaria da Educação Municipal, em questões pertinentes à legislação educacional vigente;~~
- ~~u— propor as autoridades educacionais ações pedagógicas e normas visando aprimorar o processo ensino-aprendizagem;~~
- ~~v— informar à direção da Unidade Escolar o não cumprimento de legislação vigente quanto às garantias legais dos discentes e docentes;~~
- ~~x— desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato;~~
- ~~z— remeter-se ao Secretário Municipal de Educação como superior hierárquico.~~

III.3 - Compete ao Vice-Diretor de Escola:-



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

a - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade de ensino, compartilhando com o mesmo a execução das atividades que lhe são inerentes;

b - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

c - executar as tarefas designadas pelo Diretor e pela Entidade Mantenedora.

III.4 - Compete ao Diretor de Educação Infantil:-

a - as atribuições e funções de assessoramento ao titular do órgão municipal de educação, na administração e no gerenciamento das atividades e das unidades de educação infantil obedecida às normas estabelecidas na legislação, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

b - promover ações, programas e planos, bem como a sua execução, para que todas as crianças em idade própria sejam atendidas pela modalidade da educação infantil;

c - coordenar as atividades de magistério e dos respectivos profissionais da educação infantil.

III.5 - Compete ao Psicopedagogo:-

a - promover nas unidades da rede municipal de ensino a orientação pedagógica por princípios de inclusão e psicopedagogia;

b - orientar e apoiar as ações de inclusão e o atendimento ao aluno com necessidades educacionais diferenciadas no sistema de ensino do município, bem como os demais atendimentos especializados.

c - promover a formação continuada aos docentes e equipe técnico - pedagógica especializada, com vistas à contínua melhoria do fazer pedagógico inclusivo;

d - realizar o processo de avaliação psicoeducacional dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

e - acompanhar, orientar e avaliar a prática pedagógica inclusiva da Rede Municipal de Ensino;

f - manter atualizado os arquivos sobre sua responsabilidade;

g - executar outras atividades correlatas.

III.6 - Compete ao Coordenador de Escola:-

a - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da Escola;

b - Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação escolar com os professores, quanto à adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da Unidade, do curso e das disciplinas, visando sempre à melhoria da aprendizagem;

c - Elaborar o Calendário Escolar, horário escolar e agenda de planejamento pedagógico e calendário das avaliações mensais, bimestrais e finais;

d - Orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente, com os professores o planejamento curricular executado;

e - Analisar os resultados do rendimento escolar a fim de encaminhá-lo à Supervisão Pedagógica e à Diretoria Geral;

f - Escolher o material de leitura e audiovisual para aplicação em sala de aula;

g - Receber e analisar as avaliações dos professores e encaminhá-las à digitação para posterior entrega ao professor/elaborador;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

h - Escolher juntamente com os professores e supervisor pedagógico o livro didático a ser utilizado na escola;

i - Dar parecer à supervisão pedagógica para a contratação e distribuição de turmas ao professor.

III.7 – ~~Compete ao Coordenador de Área:~~ (Revogado pela Lei nº. 1.794/2013)

~~a – promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;~~

~~b – prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;~~

~~c – proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;~~

~~d – a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;~~

~~e – proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;~~

~~f – proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.~~

III.8 - Compete ao Supervisor de Educação Básica Ciclo I: (Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)

a - defender os interesses pedagógicos específicos da filosofia educacional do município;

b - visitar as Unidades Escolares regularmente;

c - registrar suas impressões no livro de visitas invariavelmente;

d - observar o número de professores substitutos em sala de aula;

e - Ouvir as impressões do diretor de escola e Coordenador de Escola sobre as dificuldades envolta das que impedem o aprendizado;

f - Advertir oralmente no primeiro momento e posteriormente por escrito o Diretor que não tiver uma atitude adequada para seu cargo ou se mostrar omissos;

g - reportar-se imediatamente à autoridade competente, Diretor(a), caso perceba ou tome ciência de ocorrências graves na Unidade Escolar;

h - supervisionar elaboração e execução da proposta pedagógica

i - supervisionar as ações de fortalecimento da autonomia escolar, tais como proposta pedagógica, regimento escolar, projeto pedagógico da Unidade Escolar, entre outros;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

j - supervisionar os processos avaliativos e de recuperação da instituição que permita diagnosticar a qualidade oferecida aos usuários, visitando cadernos e avaliando o rendimento do educando;

l - supervisionar e facilitar o desenvolvimento de programas de educação continuada para o conjunto das escolas municipais;

m - supervisionar os mecanismos de participação da comunidade escolar;

n - buscar junto às equipes escolares as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da escola;

o - supervisionar os registros do planejamento, digitação e elaboração do censo escolar, conselhos e reuniões pedagógicas;

p - supervisionar a escrituração escolar como livros de atas, registros e arquivos administrativos, docentes e discentes bem como a autenticidades de seus apontamentos;

q - viabilizar o intercâmbio de idéias e conhecimentos entre o sistema municipal de educação;

r - verificar e relatar as condições físicas do prédio escolar para melhor desenvolvimento do processo pedagógico;

s - informar à Unidade Escolar e fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal;

t - elaborar pareceres, por solicitação da Secretaria da Educação Municipal, em questões pertinentes a legislação educacional vigente;

u - propor as autoridades educacionais ações pedagógicas e normas visando aprimorar o processo ensino-aprendizagem;

v - informar à direção da Unidade Escolar o não-cumprimento de legislação vigente quanto às garantias legais dos discentes e docentes;

x- emitir parecer sobre o calendário escolar, bem como emitir parecer e supervisionar a contratação de professores e distribuição de turmas

z- desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato, remetendo-se ao Secretário Municipal de Educação como sendo seu superior hierárquico.

III.9 - Compete ao Supervisor de Educação Básica Ciclo II: (Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)

a - defender os interesses pedagógicos específicos da filosofia educacional do município;

b - visitar as Unidades Escolares regularmente;

c - registrar suas impressões no livro de visitas invariavelmente;

d - observar o número de professores substitutos em sala de aula;

e - Ouvir as impressões do diretor de escola e Coordenador de Escola sobre as dificuldades envolta das que impedem o aprendizado;

f - Advertir oralmente no primeiro momento e posteriormente por escrito o Diretor que não tiver uma atitude adequada para seu cargo ou se mostrar omissos;

g - reportar-se imediatamente à autoridade competente, Diretor(a), caso perceba ou tome ciência de ocorrências graves na Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

- h - supervisionar elaboração e execução da proposta pedagógica
- i - supervisionar as ações de fortalecimento da autonomia escolar, tais como proposta pedagógica, regimento escolar, projeto pedagógico da Unidade Escolar, entre outros;
- j - supervisionar os processos avaliativos e de recuperação da instituição que permita diagnosticar a qualidade oferecida aos usuários, visitando cadernos e avaliando o rendimento do educando;
- l - supervisionar e facilitar o desenvolvimento de programas de educação continuada para o conjunto das escolas municipais;
- m - supervisionar os mecanismos de participação da comunidade escolar;
- n - buscar junto às equipes escolares as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da escola;
- o - supervisionar os registros do planejamento, digitação e elaboração do censo escolar, conselhos e reuniões pedagógicas;
- p - supervisionar a escrituração escolar como livros de atas, registros e arquivos administrativos, docentes e discentes bem como a autenticidades de seus apontamentos;
- q - viabilizar o intercâmbio de idéias e conhecimentos entre o sistema municipal de educação;
- r - verificar e relatar as condições físicas do prédio escolar para melhor desenvolvimento do processo pedagógico;
- s - informar à Unidade Escolar e fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal;
- t - elaborar pareceres, por solicitação da Secretaria da Educação Municipal, em questões pertinentes a legislação educacional vigente;
- u - propor as autoridades educacionais ações pedagógicas e normas visando aprimorar o processo ensino-aprendizagem;
- v - informar à direção da Unidade Escolar o não-cumprimento de legislação vigente quanto às garantias legais dos discentes e docentes;
- x- emitir parecer sobre o calendário escolar, bem como emitir parecer e supervisionar a contratação de professores e distribuição de turmas
- z- desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato, remetendo-se ao Secretário Municipal de Educação como sendo seu superior hierárquico.

III.10 – Compete ao Coordenador Pedagógico Educação Básica Ciclo I: *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

- a - promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- b - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;

c - proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

d - a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

e - proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;

f - proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

III.11 – Compete ao Coordenador Pedagógico Educação Básica Ciclo II:

(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)

a - promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;

b - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;

c - proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

d - a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

e - proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;

f - proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

III.12 – Compete ao Coordenador Pedagógico Educação Infantil: *(Incluído*

pela Lei nº. 1.794/2013)

a - promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;

b - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

c - proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

d - a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

e - proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;

f - proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

CAPITULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 10 - Quando houver resíduo dos 60% do FUNDEB, o mesmo será distribuído a todos profissionais integrantes do magistério público municipal em exercício na Educação Básica, Suporte Pedagógico e Psicopedagogo e seguirá regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO VI

DOS REQUISITOS

SEÇÃO I

Do provimento de cargos

Art. 11 - O provimento dos cargos de natureza docente PEB I, PEB II, Psicopedagogo e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão realizados mediante nomeação em caráter efetivo para os que obtiverem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os requisitos de provimento.

Art. 13 - As gratificações são privativas aos titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Guapiara da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Para o provimento dos cargos do Quadro do Magistério deverão ser observados, além das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, os seguintes requisitos de habilitação e experiência:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

I. PEB I: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

II. PEB II: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena, na área de atuação;

III. Psicopedagogo: Licenciatura em psicopedagogia e/ou pós-graduação em psicopedagogia;

IV. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:- habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

§ 1º - Para os cargos com exigência de qualificação de nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC.

§ 2º - A comprovação das condições necessárias para o provimento do cargo será exigida no momento da posse.

§ 3º - Os requisitos necessários para provimento do cargo de Professor dispostos no inciso I deste artigo, no tocante à possibilidade de ingresso com apenas a habilitação em Nível Normal Superior ou Nível Médio modalidade normal, estará condicionada as normativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

SEÇÃO II

Da contratação em cargos em comissão e função atividade

Art. 15 - Para a contratação de cargos em comissão e ou função atividade do Quadro do Magistério deverão ser observados, além das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, os seguintes requisitos de habilitação e experiência:

I - Cargos em Comissão:

a) Diretor de Escola: licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós-graduação em educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício e ou experiência comprovada no magistério público;

~~**b) Supervisor de Ensino:** licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós-graduação em educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício e ou experiência comprovada no magistério público;~~ *(Revogado pela Lei nº. 1.794/2013)*

c) Vice-Diretor de Escola: licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós-graduação



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

em educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício e ou experiência comprovada no magistério público;

d) Diretor de Educação Infantil: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou anos iniciais do ensino fundamental, Normal Superior ou a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

e) Coordenador de Escola: licenciatura plena em qualquer disciplina;

f) Coordenador de Área: licenciatura plena em qualquer disciplina.

(Revogado pela Lei nº. 1.794/2013)

g) Supervisor de Educação Básica Ciclo I - licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós-graduação em educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício e ou experiência comprovada no magistério público; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

h) Supervisor de Educação Básica Ciclo II - licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós-graduação em educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício e ou experiência comprovada no magistério público;; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

i) Coordenador Pedagógico de Educação Básica Ciclo I - licenciatura plena em qualquer disciplina; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

j) Coordenador Pedagógico de Educação Básica Ciclo II - licenciatura plena em qualquer disciplina; *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

k) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil - licenciatura plena em qualquer disciplina. *(Incluído pela Lei nº. 1.794/2013)*

II - Função Atividade:-

a) PEB I: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

b) PEB II: habilitação específica de grau superior, em curso de licenciatura de graduação plena.

Parágrafo Único - A contratação de ocupantes de função atividade que trata o Artigo 15, inciso II desta lei, dar-se-á conforme regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. *(Redação dada pela Lei nº. 1.720/2011)*

CAPÍTULO VII

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Seção I

Art. 16 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em local de livre escolha do docente, a saber:-



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

I. Jornada de trabalho docente PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental: 30 horas semanais composta de:-

25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

03 (três) horas de trabalho pedagógico, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

02 (duas) horas em local de livre escolha do docente

§ 1º - O Professor de Educação Básica I, considerando sua carga horária inicial, descrita no inciso anterior, poderá complementar a referida com horas aulas no Ensino Fundamental (Ciclo II) desde que devidamente habilitado para a mesma e limitado ao máximo de complementação de 10 (dez) horas aulas incluídas as HTPs.

§ 2º - A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta minutos) e a hora de trabalho Pedagógico terá duração de 60 (sessenta) minutos para o ensino fundamental regular diurno.

II. Jornada mínima de trabalho docente PEB II: 24 horas semanais composta de:

20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos;

02 (duas) hora em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

02 (duas) horas em local de livre escolha do docente.

III. Jornada completa de trabalho docente PEB II: 40 (quarenta) horas semanais composta de:

33 (trinta e três) horas em atividades regulares com alunos,

04 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo

03 (três) horas atividades em local de livre escolha do docente;

§ 1º - Poderá o docente PEB II ter aulas atribuídas entre a jornada mínima e completa conforme grade curricular e anexo de horas atividades estabelecidos por resolução.

§ 2º - Os professores de dois cargos/empregos, para efeito de acumulo entre os Professores da Rede Municipal e Estadual, serão permitidos o Maximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas com horas atividades.

§ 3º - Excepcionalmente a hora aula para a Educação de Jovens e Adultos, período noturno, será de 45 minutos.

§ 4º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo, de acordo com a CLT.

Seção II

Da carga horária, horas de trabalho pedagógico, carga suplementar e acumulação de empregos.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Art. 17 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Art. 18 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões, outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela Unidade Escolar, Supervisão ou Secretaria Municipal de Educação, bem como atendimento a pais de alunos, reforço escolar.

§ 1º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

§ 2º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

§ 3º - Submetido ao crivo da Secretaria Municipal de Educação e considerando-se necessário a instituição de reforço escolar no Ensino Fundamental a partir do 3º ano, as aulas pertinentes, atentando-se para a implantação desta iniciativa serão atribuídas observados os limites máximos de 10 horas aulas.

§ 4º - A fundamentação da necessidade da instituição do reforço escolar deverá ser realizada pelo Coordenador de Escola e Coordenador de Área, os quais conjuntamente encaminharão o pleito a Secretaria Municipal de Educação que avaliará a viabilidade e necessidade de sua implantação e o período de sua duração.

§ 5º - Caberá ao Coordenador de Escola de cada Unidade Escolar acompanhar a evolução destes alunos e o momento de cessar as atividades de reforço, procedendo com as respectivas comunicações a SME.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos em comissão exercerão suas atividades em jornada de trabalho de acordo com definição pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Na hipótese de acúmulo de um emprego docente e de um emprego de suporte pedagógico observar-se-á os seguintes requisitos:

- I - compatibilidade de horários;
- II - comprovação da viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL, DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

Das disposições preliminares



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Art. 21 - Evolução funcional é conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem ao profissional do Quadro do Magistério, titular de cargo efetivo, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino, avaliação de desempenho individual e capacitação periódica, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

Art. 22 - A Evolução Funcional é a passagem do integrante do magistério municipal de uma referência para a imediata seguinte, dentro da amplitude de vencimentos do respectivo cargo, mediante avaliação de indicadores de evolução e dedicação profissional, e se dará por meio das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino ou;

II - pela via não-acadêmica, considerando-se os fatores relacionados de atualização profissional aferidos mediante a Avaliação Facultativa Anual e pela Assiduidade:

Art. 23 - A evolução pela via acadêmica se dará por enquadramento automático em referência superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I e demais integrantes possuidores de habilitação em nível médio:

a) curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena:- 5% em relação ao salário base;

b) curso em nível de pós-graduação em área da educação: 10% em relação ao salário base

c) curso de mestrado em área de educação: 15% em relação ao salário base

d) curso de doutorado em área de educação 50%:

II - Professor de Educação Básica II e demais integrantes possuidores de nível superior:

a) curso de pós-graduação em área da educação: 10% em relação ao salário base

b) curso de mestrado em área de educação: 15% em relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação: 50% em relação ao salário base

Parágrafo Único - Os percentuais que se refere o art. 23, inciso I da alínea “a” até alínea “d” e inciso II da alínea “a” até a alínea “c”, não serão cumulativos. *(Redação dada pela Lei nº. 1.720/2011)*

Art. 24 - A evolução funcional, pela via não acadêmica, será apurada, considerando-se os seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

I - Avaliação Anual realizada pela SME para aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos: 2% a cada avaliação em que o docente tenha sido aprovado:

II - mérito por assiduidade com nenhuma falta - 1% sobre o salário base:-

a) frequência há todos os dias letivos previstos no calendário escolar, salvo os afastamentos constantes do art. 56 da presente lei: 1% sobre o salário base.

Parágrafo Único - A promoção do titular de cargo docente far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

SEÇÃO II

Da promoção

Art. 25 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada grau e ao merecimento.

Art. 26 - O merecimento do docente resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§ 2º - Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina ocorridos no período referido no parágrafo anterior, conforme disposto em regulamento.

Art. 27 - A promoção a cada grau obedecerá aos seguintes critérios de tempo de serviço e merecimento:

I - para grau A - ingresso automático após a posse;

II - para grau B:

a) Mínimo de três (3) anos no grau A;

b) Programas continuados de atualização relacionados à educação, que, somados, perfaçam, no mínimo, 90 (noventa) horas, no período de três anos;

III - para grau C:

a) Mínimo de quatro (4) anos no grau B;

b) Programas continuados de atualização relacionados à educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas, no período de quatro anos;

IV - para grau D:

a) Mínimo de cinco (5) anos no grau C;

b) Programas continuados de atualização relacionados à educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas, no período de cinco anos;

V - para grau E:

a) Mínimo de seis (6) anos no grau D;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

b) Programas continuados de atualização relacionados à educação que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas, no período de seis anos;

VI - para grau F

a) Mínimo de sete (07) anos no grau E;

b) Programas continuados de atualização relacionados à educação que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas, no período de sete anos.

§ 1º - São considerados, como programas de educação continuada, cursos de atualização e aperfeiçoamento, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária superior a 90 (noventa) horas e identificação do órgão expedidor, e correlação com a área da educação e atividades do magistério, desde que realizados a partir do ano exercício de 2008.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para educação continuada, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

§ 3º - A partir da autorização, e havendo o afastamento, em conformidade com o inciso II do art. 67 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, a forma de compensação horária semanal ou mensal.

Art. 28 - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do Magistério:

I - Apresentar uma falta injustificada no ano;

II - somar duas faltas injustificadas em reuniões, promovidas pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

III - Desistir de aulas ou classes sem justificativa;

IV - somar duas penalidades de advertência;

V - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas nos incisos de I a V, inicia-se nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 29 - As promoções têm vigência a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para promoção e apresentar junto à secretaria a documentação que comprove a realização dos programas continuados de atualização necessários para alcançar a concessão de vantagem e obter a avaliação satisfatória de desempenho, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O membro do Magistério terá cinco (5) dias úteis a partir da data do conhecimento de avaliação para recorrer, se assim o desejar.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

SEÇÃO III

Da comissão de recursos

Art. 30 - A Comissão de recursos é constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um Diretor de Escola, um Representante do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e dois Docentes, eleitos por seus pares.

Art. 31 - Compete à Comissão de Recursos analisarem os resultados da avaliação verificando os documentos exigidos para o processo de promoção.

CAPÍTULO IX

DAS FORMAS DE ADMISSÃO

SEÇÃO I

Do recrutamento e da seleção

Art. 32 - O recrutamento para os cargos de professor e de profissional especialista da educação far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observado as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

SEÇÃO II

Dos concursos públicos

Art. 33 - Os concursos públicos de provas ou provas e títulos terão validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período e realizar-se-ão sempre que ocorrer a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores.

Art. 34 - Os concursos de que trata o artigo anterior serão realizados pela Prefeitura Municipal de Guapiara, por comissão especial nomeada pelo Prefeito ou por entidade legalmente constituída, de comprovada atuação na área.

Art. 35 - Os concursos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para o provimento do cargo, preenchimento da função e as vagas disponíveis;
- III - o tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação e classificação;
- V - o prazo de validade do concurso.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Art. 36 - Para o concurso de provas e títulos deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o concurso será aplicado em dois estágios: o estágio de provas específicas e o estágio de títulos;

II - nas provas serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo que a atribuição da nota será exclusivamente para fins de classificação, considerando-se liminarmente desclassificados os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Único - Fica impossibilitado(a) após a vigência da presente lei, o professor (a) que estiver no período do estágio probatório em assumir cargos diversos da docência na Secretaria Municipal de Guapiara, estando submisso também o profissional as possibilidades de sua exoneração caso comprovado no período probatório sua inaptidão ao cargo ocupado.

Art. 37 - O docente deverá iniciar suas funções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação oficial da Prefeitura ao candidato admitido, sob pena de seu não comparecimento ser considerado como desistência da vaga do concurso realizado.

SEÇÃO III

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse do Ensino

Art. 38 - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de Professor, por prazo determinado.

§ 1º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações, quando houver:

- a) vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e Aposentadoria;
- b) carência, decorrente de afastamentos;
- c) projetos da SME que justifiquem urgência.

Art. 39 - A contratação dar-se-á mediante atribuição de aulas, respeitada a contagem do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ou, se for o caso, através de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, sujeito à divulgação em jornal de grande circulação.

Art. 40 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da entidade contratante; e/ou
- III - por iniciativa do contratado



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:-

- I. a sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;
- II. a vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União.

CAPÍTULO X

DA CARACTERIZAÇÃO DO EXCEDENTE OU ADIDO

Art. 42 - Quando o número de titulares de cargo denominação tornar-se maior que o estabelecido para a mesma em razão da extinção de classes ou readmissão no serviço público nos termos da lei vigente, os excedentes passarão a prestar serviços na Secretaria Municipal da Educação ou em escolas em atividade de auxílio pedagógico.

§ 1º - será considerado excedente o titular de cargo cuja classificação para o processo de atribuição de classes ou aulas impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual esta incluída;

§ 2º - a impossibilidade do atendimento será declarada adidos junto às unidades escolares de origem devendo cumprir seu horário normal de trabalho exercendo as seguintes atividades:

- I - substituir outros titulares de cargo nos seus afastamentos;
- II - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação dos alunos com aproveitamento insuficiente, projetos especiais da secretaria;
- III - colaborar no processo de integração escola-comunidade.

Art. 43 - Ocorrendo à vacância de cargo a Secretaria Municipal da Educação atribuirá imediatamente ao adido o cargo vago.

Art. 44 - O tempo em que o servidor do Quadro do Magistério permanecer excedente ou adido será considerado como de efetivo exercício no cargo marginal mantendo todos os seus direitos e vantagens.

CAPÍTULO XI



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 45 - Compete a Secretaria Municipal da Educação atribuir classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Art. 46 - Para efeitos da atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados de acordo com tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino:-

§ 1º - Somente depois de esgotada a possibilidade das aulas para as quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observada sempre a habilitação exigida.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste Artigo, estabelecendo inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço.

§ 3º - A regulamentação para a inscrição de docentes bem como para a atribuição de classe/aulas, será feita através de Portaria e/ou Resolução pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Os docentes desistentes de classes ou aulas terão a contagem de tempo do ano letivo interrompido a partir da data da comunicação da desistência.

§ 5º - O Professor ao qual foi atribuído aulas/classes junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficará vinculado à respectiva Unidade Escolar na qual obteve as aulas e ou classes, tornando-se impedido de participar de processos de remoção ou permuta com outros profissionais durante o interstício temporal de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 6º - Decorridos o interstício temporal de 02 (dois) anos após a atribuição de aulas/classes possibilitará ao professor efetivo a remoção ou permuta com outro profissional interessado para outras classes e ou aulas sediadas na Rede Municipal de Ensino, devendo o procedimento em apreço ser devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

DA APOSENTADORIA, FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Art. 47 - O titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério será aposentado pelo regime de previdência de caráter contributivo adotado pelo Município, nas condições nele especificadas.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Art. 48 - Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares têm assegurado trinta (30) dias de férias anuais.

§ 1º - A fixação das férias dependerá do calendário escolar e será fixado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

§ 2º - A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período;

Art. 49 - Durante o recesso escolar o docente pode ser convocado para programas de educação continuada ou atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 50 - O docente ou profissional especialista de educação nomeado através de concurso público de provas e títulos, somente gozará férias após doze (12) meses de efetivo exercício no cargo.

CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - Substituição é a designação da pessoa para ocupar o lugar do titular do emprego durante o seu impedimento.

Art. 52 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego de Professor.

Parágrafo Único - As substituições para professor, ocorrerão em caso de falta aula e falta dia para PEB II e falta dia para PEB I (Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental), observados os seguintes requisitos:

I - em licenças ou afastamentos de até 15 (quinze) dias, a substituição ficará a cargo dos professores eventuais.

II - em licenças ou afastamentos superiores há 15 dias serão convocados os professores classificados constantes na lista de inscritos para atribuição de classe aula conforme regulamentação;

III - terminada a licença ou afastamento, o professor volta a concorrer pela lista de classificados.

IV - permanência do professor substituto nas licenças em continuidade.

Art. 53 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a sua situação de origem.

CAPÍTULO XIV



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

DA READAPTAÇÃO

Art. 54 - Readaptação é o aproveitamento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério em cargo, sempre do Magistério, de atribuições afins, dentro do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica municipal ou outra indicada pelo Município.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez, nos termos da lei.

§ 2º - A readaptação observará a escolaridade exigida para o novo cargo, e em nenhuma hipótese poderá acarretar aumento ou redução do vencimento do readaptando.

§ 3º - A classe e as aulas do servidor readaptado definitivamente será atribuída a outro servidor.

Art. 55 - Cabe a Secretaria Municipal de Administração expedir normas, bem como atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Educação para acompanhamento, controle e avaliação da situação funcional dos servidores com capacidade de trabalho reduzida em decorrência de doença profissional.

CAPÍTULO XV

DAS FALTAS AO TRABALHO E LICENÇAS

Art. 56 - Serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento 08 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, filhos e pais - 08 (oito) dias e para irmãos, avós, netos - 02 (dois) dias;

IV - por 05 dias, em caso de nascimento de filhos (marido);

V - por um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII - licença gestante;

VIII - serviços obrigatórios por Lei;

IX - licenciamento compulsório, o funcionário, ao qual se possa atribuir a condição de fonte infecciosa de doenças transmissíveis, poderá ser licenciado, quando durar essa condição, a juízo de autoridade sanitária competente;

X - O docente que se afastar pelo período consecutivo de até quinze dias, deverá submeter-se a perícia médica da rede Municipal de Saúde entre o 6º e o 14º dia do seu afastamento.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

XI - 05 (cinco) faltas abonadas, não podendo repeti-las no mesmo mês e desde que devidamente demonstrada documentalmente à necessidade de seu gozo. *(Redação dada pela Lei nº. 1.720/2011)*

Art. 57 - As faltas ao serviço, até o máximo de 5 (cinco) por ano, não excedendo 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas, mediante parecer favorável e homologação do superior imediato. *(Redação dada pela Lei nº. 1.720/2011)*

§ 1º - Considerar-se-á como falta justificada as ausências percebidas até o limite anual de 12 (doze) não sucessivas desde que devidamente requeridas com documentação respectiva que se processara mediante a comprovação, através de documentação original, no primeiro dia subsequente.

§ 2º - Justificada a falta, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal não terá direito ao vencimento, correspondente àquele dia de serviço.

Art. 58 - Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora aula, à hora de trabalho pedagógico coletivo ou hora de atividade complementar, desde que não justificado, serão os seguintes:

§ 1º - Ao docente que não cumprir integralmente a totalidade de sua carga diária de trabalho será consignada “falta-aula”.

§ 2º - O desconto financeiro da “falta-dia” e “falta-aula” será efetuado com base na carga horária total do titular do cargo.

CAPÍTULO XVI DAS VANTAGENS

Art. 59 - São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - gratificação de transporte local de difícil acesso;

II - adicional de trabalho noturno;

III - adicional de tempo de serviço (anuênio);

IV - adicional por dedicação exclusiva;

V - adicional por superação de meta do IDEB;

VI - adicional de acompanhamento pedagógico rural. *(Incluído pela Lei nº. 1.720/2011)*

§ 1º - O adicional de acompanhamento pedagógico rural corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base do Diretor de Escola, considerando-se este, a visita com fins pedagógicos realizados aos alunos da zona rural, reuniões pedagógicas com envolvimento de pais nas escolas de difícil acesso bem como as visitas efetivadas com caráter educacional e pedagógico às escolas sedes e vinculadas localizadas na zona rural. *(Incluído pela Lei nº. 1.720/2011)*

§ 2º - Será devido o adicional de acompanhamento pedagógico rural ao profissional que demonstre em forma documental e mensalmente a realização dos atos



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

descritos no parágrafo anterior, o qual será submetido à apreciação de superior imediato.
(Incluído pela Lei nº. 1.720/2011)

Art. 60 - Fica instituída para os integrantes das classes do Quadro do Magistério Público Municipal de Guapiara uma gratificação, destinada a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições próprias do cargo.

§ 1º - A gratificação de transporte será concedida conforme a classificação das escolas de difícil de acesso. (Redação dada pela Lei nº. 1.720/2011)

§ 2º - A gratificação de transporte será concedida, mediante a apresentação de requerimento do profissional acompanhado de documentos comprobatórios (comprovante de residência no município, ata de atribuição de aulas determinando o local de exercício), casos em que sendo deferido, possibilitará ao requerente o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do pretendente enquadrado nos ditames do § 1º deste artigo.
(Redação dada pela Lei nº. 1.720/2011)

§ 3º - A classificação das escolas de difícil acesso deverá ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente à divulgação das classes disponíveis para a atribuição de classes.

Art. 61 - A gratificação de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo Único. Sobre a gratificação de que trata esta lei não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 62 - O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de Guapiara terá descontos proporcionais da gratificação de difícil acesso na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive faltas abonadas, férias, gala, nojo e júri.

Art. 63 - A concessão da gratificação de difícil acesso será automática e devida ao início do ano letivo.

Parágrafo Único - Os cálculos e os critérios serão regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 64 - O adicional de trabalho noturno dos integrantes do Quadro do Magistério corresponde a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado a partir das 19 (dezenove) horas.

Art. 65 - O adicional por tempo de serviço será devido a cada ano (Anuênio) de efetivo exercício prestado e corresponderá a 1% (um por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Art. 66 - Os integrantes do Quadro do Magistério com dedicação exclusiva terão direito a um adicional de até 15% (quinze) calculado sobre o valor da carga horária mensal e a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - considera-se como regime de dedicação exclusiva o professor que desenvolva sua profissão única e exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, não cumulando aulas ou classes junto a Rede Estadual de Ensino ou Escolas Particulares e Privadas.

Art. 67 - A gratificação por superação de meta do IDEB será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação após Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 68 - Além dos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. ter ao seu alcance informações técnicas, materiais didáticos e outros instrumentos necessários ao desempenho de suas funções;
- II. contar com assessoria técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- III. utilizar-se de materiais e procedimentos didáticos, instrumentos de avaliação do rendimento escolar, observadas as diretrizes legais em vigor e os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- IV. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico e administrativo independente da situação funcional ou do regime jurídico de admissão;
- V. participar do Conselho de Escola nos termos do estabelecido no regimento escolar;
- VI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação dos processos escolares;
- VII. dispor de ambiente de trabalho, de condições materiais adequadas a ministração de ensino;
- VIII. reunir-se no ambiente de trabalho para tratar de assuntos de interesse profissional ou da Educação em geral, sem prejuízo das atividades regulares, exceto: Conselho Municipal, Fundeb etc.
- IX. ter assegurado aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 69 - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, além das obrigações previstas em outras leis e regulamentos, tem o dever de:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

I. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando-se do sistema de apostilamento e outros materiais quando adotados pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Guapiara.

II. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

III. colaborar com a equipe escolar e a comunidade em geral para o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Pedagógico da Escola;

IV. estimular a cooperação e o diálogo entre o educando e demais educadores;

V. zelar pela defesa de direitos e pela reputação do quadro do magistério;

VI. participar, nos termos do estabelecido pelo Regimento Comum das Escolas Municipais e do Conselho de Escola;

VII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação dos projetos escolares.

VIII. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

IX. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

X. assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à Criança e ao Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente.

XI. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na Escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação no processo ensino-aprendizagem;

XII - Participar sempre que convocado das atividades determinadas pela unidade escolar e/ou Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XVIII

DA ESCALA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

Art. 70 - Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Vencimentos Classes Docentes - EVCD e na Escala de Vencimentos Classes Suporte Pedagógico EVCSP, constantes dos Anexos I e II desta lei, na seguinte conformidade.

I - Escala de Vencimentos - Classe Docentes: aplicável às classes de Professor.

II - Escala de Vencimentos - Classe de Suporte Pedagógico: aplicável aos empregos de suporte pedagógico.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Art. 71 - A Divisão Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapiara, apostilará os títulos e farão as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Art. 72 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que não conflitar às disposições da legislação municipal vigente.

Art. 73 - Aplicar-se-ão os mesmos critérios deste Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, aos titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação cedidos junto a Rede Municipal de Ensino por força da Municipalização.

Parágrafo Único - Os servidores cedidos pelo Estado terão direito a gratificação para equiparação salarial, mediante comprovação através de holerite.

Art. 74 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e/ou horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aula por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 75 - O tempo de serviço dos docentes e servidores serão contados em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 76 - As faltas disciplinares cometidas pelos servidores públicos abrangidos por esta lei serão processadas através de Sindicância e Processo Administrativo apuradas por Comissão Municipal nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, com atribuições específicas para tal exercício, visando a apuração dos fatos e opinando pelas sanções pertinentes a gravidade constatada, basilando-se a fundamentação, motivação e decisão nos termos do Artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas, estas que serão submetidas a apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 77 - Ficam extintos todos os cargos que não constem da presente Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Art. 78 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, amparada pela Lei n.º 9424/96 que instituiu o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Lei 9394/96.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

Guapiara, 30 de Dezembro de 2009.


FLAVIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.


JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Chefe Encarregado da Secretaria Adm.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

ANEXO I

(Conforme artigo 70, I, da presente Lei)

	DENOMINAÇÃO	VALOR H/A	JORNADA	SALÁRIO INICIAL
I	PEB I – Ensino Infantil e Fundamental	R\$ 9,10		
II	PEB I – Ensino Fundamental Habilitação em Nível Superior	R\$ 9,56		
III	PEB I - Educação Especial	R\$ 9,56		
IV	Professor Cuidador	R\$ 9,56		
V	Professor Brinquedoteca	R\$ 9,56		
VI	PEB II	R\$ 9,92		
VII	Psicopedagogo		40 HRS.	R\$ 1.922,23
VIII	Psicólogo – 30hs. Semanais		30 HRS.	R\$ 2.011,77



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – CEP 18310-000 – Guapiara/SP

Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

ANEXO II

(Conforme artigo 70, II, da presente Lei)

	DENOMINAÇÃO	VALOR H/A	JORNADA	SALÁRIO INICIAL
I	Diretor de Escola		40 HRS.	R\$ 2.037,78
II	Vice-Diretor de Escola		40 HRS.	R\$ 1.922,23
III	Coordenador Pedagógico de Educação Básica Ciclo I		30 HRS.	R\$ 1.922,23
IV	Coordenador Pedagógico de Educação Básica Ciclo II		30 HRS.	R\$ 1.922,23
V	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil		30 HRS.	R\$ 1.922,23
VI	Coordenador de Escola		40 HRS.	R\$ 1.922,23
VII	Diretor de Escola de Educação Infantil		40 HRS.	R\$ 1.922,23
VIII	Supervisor de Educação Básica Ciclo I		30 HRS.	R\$ 1.995,76
IX	Supervisor de Educação Básica Ciclo II		30 HRS.	R\$ 1.995,76